



Processo : 216.995-8/2013
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Setor : FUNDO MUN PREV PATY ALFERES
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
Observação : EXERCICIO 2012

PARECER

Controle externo. Providências preliminares delineadas no pronunciamento das instâncias instrutivas. *Motivação per relationem*. Apresentação de defesa. Súmula TCU n. 176. Pelas medidas sugeridas na instrução processual, com advertência acerca dos efeitos materiais da revelia em decorrência de inércia no atendimento do *decisum*.

Egrégio Plenário

O MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, perante os elementos constantes dos autos e a análise realizada pelas instâncias instrutivas desta Corte, nada opõe à adoção das medidas preconizadas na instrução, as quais considera necessárias para o adequado deslinde do feito submetido à apreciação desta Corte, pelas razões ali expostas, as quais incorporam-se a este pronunciamento mediante *motivação per relationem*.

Adicionalmente, em relação à proposta de citação e/ou notificação, este parquet solicita que se faça constar expressamente a ADVERTÊNCIA de que a inércia dos jurisdicionados em atender à diligência da Corte importará a produção dos efeitos materiais decorrentes da revelia, que, em se tratando de exercício de controle externo, significa a ausência de comprovação, por parte da autoridade responsável, da legalidade, legitimidade e/ou economicidade de ato sujeito à fiscalização. Assim, o agente/autoridade considerado revel em processo de contas não



logra se desincumbir de seu dever republicano de comprovar a correta gestão de recursos públicos perante o órgão de controle competente, nos termos preconizados pelo TCU no Enunciado n. 176, o qual fixa claramente que cabe ao gestor o ônus da prova da regular aplicação dos recursos públicos.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2014.

ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
Procuradora do Ministério Público Especial
Matrícula 02/004029